



PROJETO DE LEI CM Nº 099-02/2022

Dispõe sobre a limitação máxima do valor de inscrição cobrado em concursos públicos municipais na cidade de Lajeado/RS e dá outras providências.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor cobrado a título de inscrição em concurso público municipal na cidade de Lajeado/RS será de, no máximo, 2,5% do valor da remuneração inicial do cargo ou emprego público previsto em edital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 28 de novembro de 2022.

Carlos Eduardo Ranzi
Vereador MDB



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Esta Lei tem como finalidade garantir a defesa e direitos de todo e qualquer cidadão com interesse em fazer parte do quadro de servidores públicos da cidade de Lajeado/RS.

Sabe-se que todo o processo de execução de concurso público, desde a elaboração de provas e convocação de candidatos, gera investimento de recursos públicos.

A fim de evitar prejuízos dessa ordem, fica definido o valor a ser cobrado a título de taxa de inscrição dos candidatos interessados em concorrer aos cargos públicos municipais identificados no edital do concurso público. Neste sentido, o art. 11 da Lei nº 8.112/90 autoriza a exigência de taxa de inscrição mediante previsão em edital, conforme se vê:

“Art. 11 - O concurso será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispuserem a lei e o regulamento do respectivo plano de carreira, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.”

Desse modo, os valores decorrentes da cobrança de taxas de inscrição visam a evitar que os cofres públicos sejam demasiadamente onerados com a realização de concursos.

É entendido que existe a necessidade de cobrança de taxa de inscrição para custeio da realização de concursos, porém é inadmissível que tal taxa seja agressiva ao orçamento daquele que pretende se inscrever em concurso. Não se vislumbra que a taxa a ser cobrada seja um impeditivo para a inscrição de potenciais servidores municipais.

Desta forma, o projeto limita o custo de inscrição ao candidato de, no máximo, 2,5% do valor da remuneração inicial do cargo ou emprego público previsto em edital.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 28 de novembro de 2022.

Carlos Eduardo Ranzi
Vereador MDB